

Inadimplência entre idosos sobe 32% e força retorno ao mercado

Aposentados que continuam na ativa prosseguem com direitos trabalhistas, mas têm restrições nos benefícios do INSS

CAIOPRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

A fila de brasileiros endividados acima de 60 anos, grande parte aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cresceu nos últimos anos. Segundo estudo realizado pelo Sersa, entre maio de 2019 e maio de 2023, a inadimplência entre idosos subiu 32,7%, praticamente o triplo da média de inadimplência nacional, que teve alta de 13,4% no período. Hoje são 12,7 milhões com mais de 60 anos com dívidas em atraso, 3 milhões a mais que em 2019.

O aumento dos planos de saúde e também dos medicamentos nesse período só piora a situação porque aperta ainda mais o orçamento. Nesse cenário, muitos aposentados são obrigados a retornar ao mercado de trabalho.

Segundo os especialistas, o empregado que se aposenta não é obrigado a sair da empresa. O único caso em que o trabalhador é impedido de voltar ao trabalho é no caso na aposentadoria por invalidez. Isso porque ela é concedida para aqueles que não têm condições de continuar suas atividades, em razão de tipo de lesão ou enfermidade.

"Agora, caso o empregado que se aposentou decida pedir demissão e aproveitar a sua aposentadoria para descansar, ele tem de receber as mesmas verbas



O trabalhador que se aposentou, mas se mantém no mercado de trabalho, não pode acumular uma nova aposentadoria, segundo a Previdência

rescisórias de outros trabalhadores: saldo de salário, horas extras, férias proporcionais e 13º salário proporcional. A única diferença é que o trabalhador que já se aposentou, poderá sacar os valores existentes na conta do FGTS", revela o advogado Ruslan Stuchi.

O especialista destaca que o simples fato de se aposentar em nada muda o contrato de trabalho. Os direitos do trabalhador que

se aposenta são os mesmos dos demais trabalhadores não aposentados, sem prejuízos, inclusive, em relação ao pagamento de sua aposentadoria, que será mantida no valor integral.

"O empregado não é obrigado a comunicar que se aposentou ao seu empregador (exceto se for empresa pública). Contudo, há empregados que trabalham em empresa cujas normas coletivas da categoria esta-

belecem o que se chama de estabilidade pré-aposentadoria, que impede a dispensa do trabalhador em períodos estabelecidos entre 12 a 24 meses antes da aposentadoria", ressalta.

Para o advogado João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, no Brasil existem algumas leis que precisam de mudanças para combater determinadas injustiças sociais. Uma delas é a que

não os mesmos direitos previdenciários. "Mesmo com a obrigação de ter que contribuir com o INSS, este empregado perde o direito à maioria dos benefícios garantidos para os trabalhadores não aposentados. A lei garante ao aposentado que volta a trabalhar, apenas o salário-família e a reabilitação profissional".

O advogado afirma que o trabalhador que se aposentou tem uma grande desvantagem, pois não pode acumular uma nova aposentadoria e também não pode, caso se torne inválido para o trabalho, obter a concessão de auxílio-acidente, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

"Ou seja, ele contribuiu igual ao trabalhador que não é aposentado, porém não possui alguns importantes direitos, o que gera uma grave desigualdade com ambos custeando o sistema. Um empregado que já se aposentou e continua suas atividades não receberá nada além de sua aposentadoria, caso sofra um acidente de trabalho. Vale ressaltar que esse trabalhador terá, por lei, apenas o direito à reabilitação para outra função ao se acidentar no trabalho. Se o trabalhador adoecer, também não terá direito ao auxílio-doença".

O trabalhador que se aposentou, mas se mantém no mercado de trabalho, não pode acumular uma nova aposentadoria e também não pode, caso se torne inválido para o trabalho, obter a concessão de auxílio-acidente, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ressalta o advogado.

Badari frisa que o aposentado que continua na ativa mantém os mesmos direitos trabalhistas, mas

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Página:** 3